



## **YACHT CLUBE DA BAHIA**

### **PORTARIA N. 009-2024.**

#### **ESTABELECEM DIRETRIZES PARA RECADASTRAMENTO DO QUADRO ASSOCIATIVO.**

A Diretoria, neste ato representada pelo Comodoro, no uso das atribuições previstas no inciso XIV, do art. 52, do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia;

Considerando a necessidade e interesse demonstrado pela Diretoria, Conselho Deliberativo e associados do Yacht Clube da Bahia de organizar e normatizar o controle de admissão e registro de associados e dependentes;

Considerando o requerimento formulado por parte dos Conselheiros do Yacht Clube da Bahia, encaminhado por ofício do Presidente ao Comodoro, a partir do qual foi criada uma Comissão de Recadastramento, composta por membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

Considerando que as diretrizes ora apresentadas foram objeto de sugestão prevista em relatório elaborado pela Comissão de Recadastramento criada a partir de solicitação do Conselho Deliberativo do Yacht Clube da Bahia;

Considerando que compete à Diretoria, conforme previsto no inciso VI, do art. 52 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia, prestar toda colaboração ao Conselho Deliberativo, atendendo diligentemente às disposições estatutárias e regimentais;

Considerando, por fim, que também lhe compete, de acordo com previsão contida no inciso XII, do art. 52 do Estatuto Social, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do Clube;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Reconhecer a perda do direito da condição de dependente da filha de sócio(a) maior de 25 (vinte e cinco) anos, enquanto casada.

Art. 2º Determinar que seja verificada a manutenção da condição de não casada da filha de sócio(a) que desejar adquirir o título com benefício de filho de sócio, nos termos do art. 83 do Estatuto Social de 2019.



Parágrafo único. A partir da entrada em vigor desta portaria, fica suspensa a venda de títulos com o benefício de que cuida o art. 71, §1º, do Estatuto Social, para filhas de sócios(as), que estejam na condição de casadas.

Art. 3º Determinar a exigência de documento de declaração de união estável, com firma reconhecida e registrada em Cartório, para manutenção da dependência nas situações de união estável.

Art. 4º Determinar o recadastramento de babás/acompanhantes para acesso às dependências do Yacht Clube da Bahia, bem como a manutenção de no máximo por 30 (trinta) dias de cada cadastro, sendo possível sua renovação.

Art. 5º Determinar que, para o cumprimento das condições elencadas nos artigos precedentes, quando da realização do recadastramento, serão exigidos os seguintes documentos:

I – Documentos gerais:

- a) Foto (tirada presencialmente na secretaria do Clube ou via aplicativo);
- b) Documento de identidade;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência (conta de luz, água ou concessionária de telefonia).

II – Documentos específicos para comprovação de casamento:

- a) Certidão de casamento atualizada (retirada por meio do sítio eletrônico <https://www.registrocivil.org.br/>)

III – Documentos específicos para comprovação de união estável:

- a) Declaração de união estável registrada em Cartório OU;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física E;
- c) Prova de mesmo domicílio (conta de luz, água ou concessionária de telefonia); e
- d) Declaração de convivência marital (modelo Yacht) sobre a união estável, com firma reconhecida em Cartório.

IV – Documentos específico para os associados dependentes:

- a) Recadastramento do associado titular (condição necessária e antecedente ao recadastramento do associado dependente);
- b) Para os menores de 18 anos: Todos os documentos gerais;
- c) Para os maiores de 18 anos: Todos os documentos gerais + Certidão de solteira, **ou** Certidão de Casamento atualizada, no caso de dependente do sexo feminino.

V – Documentos específicos para babás/acompanhantes:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho, demonstrando a existência do vínculo empregatício; **ou**;
- b) Declaração (modelo Yacht) do associado, atestando a existência de vínculo de prestação de serviço com a babá/acompanhante.



Art. 6º Determinar que sejam exigidos os documentos elencados no art. 5º, a partir da entrada em vigor desta Portaria, para novas alterações de associados titulares, cônjuges ou dependentes, assim como para compra ou transferência de títulos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Salvador - BA, 25 de novembro de 2024.

Assinado por:

*Ricardo de Almeida Dantas*

FCA3D492D694407...

RICARDO DE ALMEIDA DANTAS

Comodoro